

PROJETO DE LEI N.º 7.709, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao art. 1º do Projeto de Lei n.º 7.709, de 2007:

“Art. 5º
.....

§ 4º A alteração da estrita ordem cronológica de pagamentos prevista neste artigo, seja por mudança da fonte de recursos, seja pelas razões relevantes de interesse público, ainda que justificadas e publicadas, não se aplicará a pagamentos decorrentes de contratos cujos preços de referência tiverem sido aprovados em data anterior à alteração.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é evitar a desigualdade de condições com demais proponentes de preços anteriores à alteração da cronologia e ainda a possibilidade de favorecimento a qualquer contrato.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP